

Processo nº	13.137-7/2010
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Regulamenta o funcionamento, a permissão de uso e a cessão de uso do Espaço Cultural Liu Arruda.
Relator Nato	Conselheiro Presidente VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	17-8-2010

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2010

Regulamenta o funcionamento, a permissão de uso e a cessão de uso do espaço Cultural Liu Arruda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso do poder regulamentador que lhe confere o artigo 3º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

Considerando que o Espaço Cultural Liu Arruda representa um instrumento de desenvolvimento sociocultural ; e

Considerando o plano estratégico do Tribunal, em especial o disposto no objetivo 10, que visa promover a valorização e o comprometimento dos servidores e melhorar a qualidade de vida no trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a permissão de uso e a cessão de uso do Espaço Cultural Liu Arruda.

Art. 2º. O Espaço Cultural Liu Arruda destina-se à promoção e realização de atividades e eventos de natureza recreativa, cultural e educacional.

Art. 3º. A gestão do espaço cultural é de responsabilidade do titular da Secretaria de Gestão do Tribunal, que deverá providenciar a publicação das datas disponíveis para permissão e cessão de uso, respeitada a programação e o cronograma de atividades internas.

Art. 4º. Aplicam-se as normas desta Resolução a todos que venham a obter a permissão de uso do espaço cultural, na qualidade de promotores de eventos, artistas, técnicos ou espectadores, sendo expressamente vedada a utilização do espaço para fins não previstos nesta resolução.

§ 1º. A permissão de uso com fins lucrativos será sempre onerosa, salvo exceções devidamente fundamentadas.

§ 2º. A formalização da permissão de uso será por meio de termo de permissão de uso, onde serão estabelecidos: o objeto da permissão, o prazo, as condições de uso, o preço e a forma de pagamento, as obrigações do permissionário e tudo mais que for necessário à efetiva realização do evento e devolução do espaço cultural nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Art. 5º. A infraestrutura, materiais e equipamentos existentes no espaço cultural estão descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º. Para assegurar a normal e correta realização de eventos no espaço cultural, o titular da Secretaria de Gestão deverá solicitar do organizador do evento, por escrito, a descrição geral das atividades que pretende realizar, contendo, no mínimo:

I - as informações necessárias à formalização contratual da permissão ou da cessão de uso do espaço;

II - o esquema técnico de luz, som e palco (colocação de pessoas, aparelhos e adereços);

III - o cenário a ser produzido (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena e arrumação prévia);

IV - o número de artistas e técnicos envolvidos no evento;

V - o currículo do artista, grupo ou produtor cultural e, se for o caso, a comprovação de pagamento dos Direitos Autorais – ECAD; e,

VI - outros elementos que entender necessários.

Art. 7º. As datas e horários de montagem de equipamentos e cenários e de eventuais ensaios para o espetáculo serão estabelecidos previamente e deverão constar no instrumento formalizador da permissão ou da cessão de uso do espaço cultural, respeitada, em todos os casos, a programação e cronograma de atividades internas mencionados no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º. Os responsáveis por eventos deverão acompanhar e participar do processo de montagem de aparelhos, instrumentos, cenários e tudo mais que for necessário à realização do evento, juntamente com a equipe do TCE e responsável pela gestão do espaço.

Parágrafo único. A montagem mencionada no caput deste artigo deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento, e a desocupação do espaço em até 48 (quarenta e oito) horas depois do término do evento, sob pena do pagamento da multa estipulada no item 10 do anexo I.

Art. 9º. Os responsáveis pelo evento obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais do Tribunal, instalados no espaço cultural, e vistoriados com antecedência e juntamente pelos respectivos responsáveis pelo evento e pela gestão do espaço.

§ 1º Todos os equipamentos e materiais integrantes do espaço cultural poderão ser utilizados nas fases de preparação e concretização do evento, desde que operados e supervisionados pelos técnicos do TCE.

§ 2º Na devolução do espaço cultural será realizada nova vistoria e em caso de eventual dano ou perda de qualquer equipamento ou material, o responsável deverá ressarcir ao TCE o valor equivalente ao preço de mercado do equipamento ou material danificado, de acordo com pesquisa de mercado formal.

Art. 10. Não será permitido o acesso de pessoas não autorizadas formalmente às zonas restritas previamente definidas pelo gestor do espaço cultural e pelo responsável pelo evento.

Art. 11. A entrada do público espectador no espaço cultural somente será permitida mediante apresentação de bilhete de ingresso ou convite, salvo se o evento for gratuito, respeitado, em todos os casos, a capacidade de lotação.

Art. 12. Fotografias e gravações de som e imagem de artistas ou outros participantes dos eventos somente serão permitidas com autorização prévia destes, de modo a salvaguardar os direitos autorais e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações.

Parágrafo único. Quando autorizada, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som no espaço cultural ficará condicionada às exigências técnicas dos eventos, e à normal circulação, segurança, visão e audição do público.

Art. 13. Durante os eventos no espaço cultural é terminantemente proibido:

I - fumar;

II - utilizar celulares e aparelhos sonoros, que não façam parte do evento;

III - fotografar, filmar ou efetuar gravações de som de qualquer evento, salvo com autorização da produção;

IV - usar flashes; e,

V – subir no palco sem autorização expressa.

Art. 14. Não é permitida a venda de obras de artistas nas dependências do espaço cultural.

Parágrafo único: A venda de livros, na ocasião da solenidade de lançamento, será feita em caráter excepcional, por pessoa indicada pelo(s) autor(es) diretamente ao comprador, sem qualquer participação ou responsabilidade do Tribunal de Contas.

Art. 15. A cessão de uso do espaço cultural poderá ser formalizada à órgãos ou entidades públicas ou privadas, para eventos de interesse público ou social, em consonância com o estabelecido nesta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A cessão de uso por período superior a 30 (trinta) dias deve ser autorizada pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 16. Os pedidos de cessão de uso do espaço cultural devem ser dirigidos por escrito ao Secretário de Gestão do Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

Art. 17. Na apreciação dos pedidos de cessão de uso serão observados, nessa ordem:

I - o cronograma de atividades internas do Tribunal de Contas;

II - o interesse público, cultural, artístico, recreativo, educacional ou social das atividades a que a cessão de uso se destina;

III - a data de recebimento do pedido na Secretaria de Gestão; e,

IV - a consistência dos projetos apresentados pelos interessados e os eventos já realizados com projetos similares.

Parágrafo único. A decisão sobre a cessão de uso será comunicada por escrito pelo Secretário de Gestão aos interessados, com indicação dos requisitos e condições fixados.

Art. 18. Havendo concorrência de pedidos de cessão de uso por particulares, e sendo esta onerosa, não sendo possível determinar a preferência com base nos requisitos do art. 17, poderá a cessão de uso ser precedida de licitação para garantir a isonomia de tratamento entre interessados e a escolha mais vantajosa para a Administração.

Art. 19. A cessão de uso será cancelada, em qualquer caso, se constatado que o espaço está sendo utilizado para fins diversos dos estabelecidos ou por pessoas estranhas à cessão de uso.

Art. 20. Os valores cobrados pela permissão ou cessão de uso do espaço cultural e respectivos equipamentos e materiais constam do Anexo II, que faz parte indissociável desta Resolução.

§ 1º Os valores cobrados deverão ser depositados em conta específica do TCE, cujos recursos poderão ser usados, exclusivamente, para fins de manutenção e ou incremento das instalações do espaço cultural e custeio de projetos socioculturais promovidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Quando o período de cessão de uso for superior a 01 (um) mês, o pagamento será mensal.

§ 3º O valor pago pelos permissionários ou cessionários poderá ser reembolsado, desde que seja requerido com 03 (três) dias de antecedência do evento cancelado.

§ 4º Formalizada a permissão ou cessão de uso, todos os custos diretos e indiretos referentes ao evento, bem como as despesas com serviços de montagem, desmontagem, confecção e distribuição de materiais de divulgação, recepcionista, tradutor, buffet e quaisquer outras necessárias à realização do evento, correrão às expensas do permissionário ou cessionário.

§ 5º A permissão ou cessão de uso poderá ser gratuita à entidades sem fins lucrativos.

Art. 21. O descumprimento das normas desta Resolução enseja a aplicação da mesma multa prevista no item 10 do Anexo II e restrição a futuras permissões ou cessões de uso.

Art. 22. As situações não previstas nesta norma serão resolvidas pelo Secretário de Gestão com anuênciia do Presidente do Tribunal.

Processo nº	13.137-7/2010
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Regulamenta o funcionamento, a permissão de uso e a cessão de uso do Espaço Cultural Liu Arruda.
Relator Nato	Conselheiro Presidente VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	17-8-2010

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2010

Art. 23. Incumbe à Assessoria Especial de Comunicação do Tribunal de Contas dar ampla publicidade a esta Resolução Normativa.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral



ANEXO I

RELAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO ESPAÇO CULTURAL LIU ARRUDA

ITE M	DESCRIÇÃO	QTDE.	N. DO TOMBAMENTO
1	Poltrona fixa para auditório em couro marrom (162 unidades). Do total 149 unidades com seus respectivos Registros Patrimoniais e 13 unidade sem a placa de identificação.	162	2819 a 2821; 2823 a 2849; 2852 a 2858; 2892 a 2899; 2860 a 2868; 2871 a 2882; 2886 a 2891; 2900; 2902 a 2935; 2937 a 2951; 2954 a 2985
2	Ar condicionado Springer split 9000	1	3599
3	Caixas acústicas	9	9469 a 9477
4	Caixas de som (retorno)	2	S/N
5	Data show Panasonic PT AE 3000U	1	S/N
6	Ar condicionado cassete, marca carrier	6	S/N
7	Seletor de vídeo SV-420 e seletor automático VGA/XGA SA1000	2	S/N
8	Potencia de som	3	9465; 9466; 9468
9	Gravador de DVD, marca Panasonic	1	9467
10	Mesa de impressora	1	4171(patrimônio antigo)
11	Mesa	2	3171; 0047
12	Espelhos (camarim)	4	S/N
13	Painel tubular com lona (palco)	1	S/N
14	Mesa de cerimônia de acrílico	1	S/N
15	Cortinas de palco, cor preto	2	S/N
16	Placas de inauguração em aço e de homenagem em vidro	2	S/N
17	Vaso sanitário	6	S/N
18	Bacia (pia)	6	S/N
19	Dispenser para toalha de papel	3	S/N
20	Dispenser para sabonete liquido	3	S/N
21	Mictório	2	S/N



ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

ITE M	SERVIÇO	EVENTO	VALOR DIÁRIA
1	Espetáculos artísticos culturais locais (ocupação 70% ou mais)	Apresentação Única	R\$ 400,00
2	Espetáculos artísticos culturais locais (ocupação menor de 70%)	Apresentação Única	R\$ 300,00
3	Espetáculos artísticos culturais locais (ocupação 70% ou mais)	Apresentações Múltiplas	R\$ 400,00 – 10% cada apresentação
4	Espetáculos artísticos culturais locais (ocupação menor de 70%)	Apresentações Múltiplas	20% da bilheteria
5	Congressos, Seminários, Palestras, Encontros, Lançamentos, Conferências ou eventos do gênero	1 dia	R\$ 700,00
6	Espetáculos artísticos culturais de outros Estados ou Países (ocupação 70% ou mais)	Apresentação Única	R\$ 600,00
7	Espetáculos artísticos culturais de outros Estados ou Países (ocupação menor de 70%)	Apresentação Única	R\$ 400,00
8	Espetáculos artísticos culturais de outros Estados ou Países (ocupação 70% ou mais)	Apresentações Múltiplas	R\$ 600,00 – 10% cada apresentação
9	Espetáculos artísticos culturais de outros Estados ou Países (ocupação menor de 70%)	Apresentações Múltiplas	R\$ 400,00 – 10% cada apresentação
10	Multa por atraso na retirada/entrega das chaves do Espaço Cultural	Por dia	20% do valor da contratação

1 – Os valores dos ingressos para espetáculos de qualquer natureza, ficarão a critério da produção. Em caso de valores abaixo da média de R\$ 20,00 (vinte reais) para ingressos inteiros e R\$ 10,00 (dez reais) para estudantes, fica o proponente com a única opção de pagamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para espetáculos locais e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para espetáculos de outros Países, Estados ou Municípios, por cada sessão ou, conforme estabelece o item 3, no caso de apresentações múltiplas.

2 – A partir da décima apresentação, o desconto progressivo é interrompido, ficando o valor fixo estabelecido em R\$ 154,97 (cento e cinquenta e quatro e noventa e sete centavos).

3 – Na assinatura do Contrato o proponente fornecerá cheque caução, nominal ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, correspondente ao valor total das sessões que ocupará, que será devolvido no final da temporada, quando do cumprimento com as despesas financeiras assumidas na assinatura do contrato.

4 – Fará jus a um desconto proporcional no valor de 50% (cinquenta por cento) no valor das diárias o Contratado que disponibilizar metade dos ingressos colocados a venda a entidades sem fins lucrativos, educacionais e afins, assim consideradas por este Tribunal.